

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 96

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 28 de maio de 2016

MP sedia Ação Estruturante de Gestão de Pessoas em junho

Encontro nacional vai discutir a qualidade de vida no ambiente de trabalho

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) sedia a *Ação Nacional Estruturante: Qualidade de Vida no Trabalho*, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nos dias **9 e 10 de junho**. O evento faz parte do cronograma do Fórum Nacional de Gestão (FNG) do CNMP e contará com a realização de curso e palestra para os integrantes do Ministério Público Brasileiro que integram o Comitê de Políticas de Gestão de Pessoas (CPGP).

De acordo com a coordenadora do Grupo de Trabalho Qualidade de Vida (GT Qualidade de Vida), a servidora do MPPE Josyane Bezerra, essa Ação Estruturante foi um pleito do CPGP, que defendeu

a realização do evento após estudos e pesquisas nas unidades do Ministério Público Brasileiro avaliando o quantitativo de licenças médicas e índice de adoecimento nas Instituições.

A ação contará com a participação do coordenador-geral do FNG, promotor de Justiça do MP do Mato Grosso do Sul, Paulo Roberto Ishikawa, e de membros e servidores do Ministério Público de todo o Brasil. A ideia é proporcionar aos membros e servidores que atuam na área de Gestão de Pessoas um momento de reflexão e

Ação é parte do cronograma do Fórum Nacional de Gestão do CNMP

debate sobre o assunto. Ao final, será apresentada uma proposta de atuação, com o intuito de consolidar uma cultura organizacional que privilegie a saúde (física e mental), embasada nos levantamentos realizados pelo Comitê. Segundo os dados levantados pelo CPGP, em 2015, houve um crescimento de 10% na quantidade de afastamentos de membros e servidores em virtude de licença médica com relação aos exercícios de 2013 e 2014. O custo aproximado desses afastamentos é de R\$115 milhões,

considerando a remuneração mensal de cada categoria e o período de afastamento. Apesar de 55% das unidades terem Programa de Qualidade de Vida e em 65% existir departamento médico ou junta médica, apenas 25% realizam avaliação médica periódica. Na programação está prevista a abertura pelo procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda e palestra da professora Ana Cristina Limongi-França, com o tema *Qualidade de Vida no Trabalho: Firmando Conceitos e Importâncias*.

Ao final das oficinas, deverá ser elaborado um Acordo de Resultados sobre Qualidade de Vida no Trabalho para implementação em todos os Ministérios Públicos.

PETROLINA

MP recomenda fiscalizar produção e venda de carne

Para garantir o cumprimento do programa *Carne de Primeira* em Petrolina, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à Agência Municipal de Vigilância Sanitária e à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (Adagro) que exerçam, de forma permanente, em conjunto ou separadamente, fiscalização constante da comercialização e transporte de carnes nos entrepostos instalados nas feiras do município de Petrolina.

A Agência Municipal de Vigilância Sanitária e a Adagro deverão, ainda, adotar as medidas necessárias para regularizar o transporte, a comercialização e o armazenamento de carnes, no tocante à refrigeração, condições sanitárias e de higiene. Também é dever da Adagro e da Vigilância Sanitária a fiscalização nas barreiras sanitárias fixas e móveis, procedendo à apreensão de produtos sem registro ou acondicionados de forma irregular.

Por fim, o MPPE recomenda a emissão periódica de relatórios das fiscalizações, que deverão ser encaminhados ao órgão ministerial.

De acordo com a promotora de Justiça Ana Cláudia de Sena Carvalho, conforme prevê a Lei Estadual nº12.506/2003, cabe à Adagro a fiscalização da entrada, trânsito e comércio de produtos de origem animal e vegetal e a inspeção das pessoas físicas e jurídicas que manipulem, produzam, beneficiem, classifiquem, armazenem, transportem ou comercializem produtos e derivados agropecuários e insumos do setor primário.

Já no caso da Agência Municipal de Vigilância Sanitária, a Lei Municipal nº14/2012 prevê que esta deve inspecionar a produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e vegetal no município de Petrolina, seja em estabelecimentos industriais, entrepostos, fábricas de laticínios, entre ou-

tros.

Segundo a representante do MPPE, também cabe às duas agências a aplicação de multas e outras sanções aos infratores das leis, decretos, portarias e normas de defesa sanitária animal.

A recomendação, publicada no Diário Oficial de 17 de maio, deverá ser divulgada em todos os órgãos e repartições públicas, além de casas comerciais e estabelecimentos onde haja comercialização de produtos de origem animal.

Carne de Primeira – o programa foi instituído pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor (Caop Consumidor) em junho de 2011, com a finalidade de regularizar o abate, transporte e comércio de carnes em Pernambuco. Em 2011, a Adagro informou que existiam 156 matadouros municipais no Estado, sendo 13 interditados, 114 sem condições de funcionamento e 25 que atendiam às condições para funcionamento com restrições.

Atualmente, um dos principais focos da atuação do MPPE é na fiscalização das condições de matadouros públicos municipais, com a interdição daqueles que não disponham das mínimas condições higiênicas-sanitárias para funcionar.

“Com a atuação dos promotores de Justiça do MPPE, através do programa *Carne de Primeira*, funcionam atualmente 92 matadouros municipais em Pernambuco. De 2011 até agora, foram expedidos 82 laudos de interdição pela Adagro, tendo sido alguns matadouros reabertos por ordem judicial, após correção das irregularidades. Outros 57 matadouros foram desativados”, informou a promotora de Justiça Liliane Rocha, coordenadora do Caop Consumidor.

EM JUNHO CMTI realiza pesquisa com usuários de TI

Neste mês de junho, a Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI) realizará Pesquisa de Satisfação dos Usuários de TI, edição primeiro semestre de 2016. Serão selecionados aleatoriamente cerca de 300 usuários, que serão contatados por telefone, para participar da pesquisa.

A iniciativa conta com o apoio da Divisão de Estatística da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (Ampeo) e visa a melhoria dos serviços prestados pela CMTI.

Pesquisa de Satisfação dos Usuários de TI

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO Sertânia tem 90 dias para criar abrigo institucional

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou, em caráter de urgência, ao prefeito de Sertânia, Gustavo Lins, criar, estruturar e operacionalizar, no prazo máximo de 90 dias, um abrigo institucional para receber crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no município.

Enquanto o abrigo não entrar em pleno funcionamento, deverá ser firmado convênio com o Governo do Estado de Pernambuco para abrigamento das crianças e adolescentes em situação de risco. Essa medida visa evitar que eles tenham que ser encaminhados para abrigos em outros municípios, o que dificulta a reinserção familiar e o acompa-

nhamento institucional.

Segundo o texto da recomendação, o gestor municipal tem dez dias para designar uma equipe multidisciplinar com o intuito de elaborar o projeto do abrigo. O grupo deverá ser composto, indispensavelmente, pelo próprio prefeito de Sertânia, pelos secretários de Assistência Social, de Educação, de Administração e Finanças, por assistente social, psicólogo, membro do Conselho Tutelar local, membro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (Comdica), médico pediatra, nutricionista e outros profissionais necessários à criação do abrigo institucional. Já no prazo de 30 dias, deverá ser elaborado um projeto deta-

lhado para criação, estruturação e operacionalização do referido abrigo institucional.

O promotor de Justiça Júlio César Elihimas destacou, na recomendação, que Sertânia possui um alto índice de ocorrências envolvendo crianças e adolescentes, notadamente abuso sexual, maus-tratos e abandono.

Além disso, conforme informações preliminares obtidas pela Promotoria de Justiça local, existem várias crianças no município necessitando de abrigamento institucional, fruto da reconhecida ineficiência das políticas públicas voltadas à solução desse problema social.

i Mais informações
www.mppe.mp.br

i Mais informações
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.412/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 16/2016 - Coord 5ª Circ., oriundo da Coordenação da 5ª Circunscrição, com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.409/2016, que foi publicada no DOE de 26/05/2016.

II - Designar o Bel. **ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA**, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Caetés, de 1ª entrância, durante as férias da Bela. Bianca Cunha de Almeida Albuquerque, no período de 01/06/2016 a 30/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.413/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Béis. **OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA**, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, e **HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA**, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/06/2016 a 30/06/2016, em razão das férias do Bel. Fernando Della Latta Camargo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.414/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Béis. **ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA**, 2ª Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, e **HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR**, Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/06/2016 a 30/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.415/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 043/2016, da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA**, 3º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª Entrância da 1ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância, do exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 233/2016, a partir de 06/06/2016.

II - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça de Exu, de 1ª entrância, a partir de 06/06/2016 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.416/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 043/2016, da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA**, 3º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª Entrância da 1ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 233/2016, a partir de 06/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.417/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 043/2016, da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **THIAGO FARIA BORGES DA CUNA**, Promotor de Justiça de Bodocó, de 1ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Exu, de 1ª entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 235/2016, a partir de 06/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.418/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 043/2016, da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **HUDSON COLODETTI BEIRIZ**, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª entrância, a partir de 06/06/2016 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.419/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 043/2016, da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **DANIELLE BELGO DE FREIRAS**, Promotora de Justiça de Verdejante, de 1ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Terra Nova, de 1ª entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 236/2016, a partir de 06/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.420/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 043/2016, da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **CARMEN HELEN AGRA DE BRITO**, 1ª Promotora de Justiça Substituta das Comarcas de 1ª Entrância da 1ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância, para o exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça de Parnamirim, de 1ª entrância, a partir de 06/06/2016 até ulterior deliberação.

II - Designar a Promotora de Justiça acima indica para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Terra Nova, de 1ª entrância, a partir de 06/06/2016 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.421/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA**, 3º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª Entrância da 1ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 06/06/2016 até 30/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.422/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 046/2016, da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Béis. **ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS**, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª entrância, e **DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO**, Promotora de Justiça de Verdejante, de 1ª entrância para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Parnamirim, de 1ª entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/06/2016 a 05/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.423/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ N.º 1.046/2016, de 25.04.2016, publicada no DOE do dia 26.04.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.05.2016	Sábado	Ana Maria Moura Maranhão da Fonte	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
29.05.2016	Domingo	Heloísa Pollyanna Brito de Freitas	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL

Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE

José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Evângela Andrade

JORNALISTAS

Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS

Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS

Evângela Andrade

PUBLICIDADE

Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO

Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160

imprensa@mppe.mp.br

Ouvidoria (81) 3303-1245

ouvidor@mppe.mp.br

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.05.2016	Sábado	Heloísa Pollyanna Brito de Freitas	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
29.05.2016	Domingo	Ana Maria Moura Maranhão da Fonte	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 69940/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 25/05/2016

Nome do Requerente: KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 69939/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 25/05/2016

Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA

Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 69933/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 25/05/2016

Nome do Requerente: MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES

Despacho: Defiro. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 69870/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 25/05/2016

Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS

Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 69893/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 25/05/2016

Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 69848/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 25/05/2016

Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 69890/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 25/05/2016

Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 69857/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 25/05/2016

Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA

Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 69856/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 25/05/2016

Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA

Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 69676/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 23/05/2016

Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 70013/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 27/05/2016

Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 69830/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 27/05/2016

Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 27 de maio de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Requerente: Hídegardo Pedro Araújo de Melo

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Defiro o pedido, devendo ser observados os requisitos da Instrução Normativa PGJ nº 009/2016.

Expediente: CI 23/2016

Processo nº 0014387-5/2016

Requerente: AJM

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Para conhecimento do documento da CELPE (fls.03 e 04), confirmando a regularização, após enviar a CMTI para arquivamento, se for o caso.

Expediente: CI 75/2016

Processo nº 0016654-4/2016

Requerente: DEMAPE

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Para informar as chefias imediatas da necessidade de envio das frequências de seus servidores no prazo legal sob pena de bloqueio dos respectivos salários, com comprovante de recebimento.

Expediente: CI 28/2016

Processo nº 007480-1/2016

Requerente: CMGP

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Para conhecimento do despacho (fls.18) da AJM em que esta SGMP acolhe integralmente, acrescentando as dificuldades orçamentárias impostas pelo Plano de Contingenciamento. Após, archive-se.

Expediente: CI 107/2016

Processo nº 0017566-7/2016

Requerente: ESMP

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Após, devolve-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 15/2016

Processo nº 0017522-8/2016

Requerente: DIMDA

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 55/2016

Processo nº 0017361-0/2016

Requerente: DEMAPA

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 54/2016

Processo nº 0017335-1/2016

Requerente: DEMAPA

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 56/2016

Processo nº 0017528-5/2016

Requerente: DEMAPA

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 007/2016

Processo nº 0017262-0/2016

Requerente: Adm. do Edif. PJ Roberto Lyra

Assunto: Comunicação

Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para conhecimento e deliberação quanto a indicação para substituir a servidora.

Expediente: OF 271/2016

Processo nº 0017589-3/2016

Requerente: PJ Caruaru

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMATI. Para pronunciamento e providências quanto aos materiais que estão na obra.

Expediente: CI 38/2016

Processo nº 0017433-0/2016

Requerente: DIMMAC

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Acolho parcialmente o despacho da AJM determinando o pagamento com base nas razões expostas, após enviar a AJM para formalizar a notificação.

Expediente: OF 67/2016

Processo nº 0017779-4/2016

Requerente: 2ª PJ Garanhuns

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMSI. Para controle e demais providências.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 27 de maio de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 015/2016**, da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 023/2016**, com fundamento no inciso I do Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, para contratação da **Empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., CNPJ n.º 07.797.967/0001-95**, objetivando aquisição de assinatura para acesso aos serviços do sistema Banco de Preços para esta Procuradoria Geral de Justiça, pelo valor total de **R\$ 7.990,00 (Sete mil, novecentos e noventa reais)**, por um período de 12 (doze) meses. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da referida empresa.

Recife, 25 de maio de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Secretário Geral do Ministério Público, em exercício.

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 076/2016 – 3ª PJS

Ref. PP 013/2016 – 3ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 013/2016, instaurado visando a apurar irregularidades sanitárias/estruturais, carência de profissionais e falta de medicamentos na USF Professor Antônio Areias, tramita nesta Promotoria desde 26 de janeiro de 2016;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 013/2016-3ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe; remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco; tendo em vista o conteúdo do Parecer Técnico datado de 18 de maio do ano em curso (fls. 34), aguarde-se até o final do mês de fevereiro de 2017. Após, voltem-me conclusos.

Recife, 24 de maio de 2016.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

3ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Procedimento Administrativo: 050/2014

Arquimedes: 2014/1742347

Assunto: Aprovação de Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador e Diretor, realizada em 09 de Junho de 2014;

Interessada: Fundação **Alice Figueira de Apoio ao IMIP.**

RESOLUÇÃO nº 19/2016

O 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado, nesta Promotoria, pela Fundação Alice Figueira, que solicita a análise e a aprovação da Ata de Reunião do Conselho Curador e Diretor, realizada em 09 de Junho de 2014, que decidiu pela autorização da venda do veículo Honda Civic ano 2004, doado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, às fls. 25-31, com o montante arrecadado pagar parte do valor na compra de um novo veículo;

CONSIDERANDO que os referidos eventos foram realizados em observância às disposições contidas no Estatuto da Fundação quanto à forma e conteúdo, respeitado o *quorum deliberativo*, e, de igual modo, as finalidades da Fundação.

RESOLVE:

APROVAR a Ata de Reunião do Conselho Curador e Diretor da Fundação, e, **AUTORIZAR** seu registro, que vai por mim assinada, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público, para que se efetivem as necessárias anotações no Cartório competente.

CONCEDER o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que o representante da Fundação Alice Figueira de Apoio ao IMIP cumpra as seguintes exigências:

1 – **Providencie**, no cartório competente, o registro da Ata de que trata esta resolução;

2 – **Protocole**, nesta Promotoria, certidão com inteiro teor do respectivo registro;

3 – Publique-se.

Recife, 18 de maio de 2016.

Clóvis Ramos Sodré da Motta

9º Promotor de Justiça em exercício cumulativo

Procedimento Administrativo: 004/2016

Arquimedes: 2016/2249415

Assunto: Aprovação de Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 19 de janeiro de 2016

Interessada: Fundação **Altino Ventura.**

RESOLUÇÃO nº 24/2016

O 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado, nesta Promotoria, pela Fundação Altino Ventura, que solicita a análise e a aprovação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 19 de janeiro de 2016, que decidiu deliberar aprovação sobre a extinção, da filial localizada na Avenida Senador Salgado Filho, nº 21, Lojas 137, 138, 149 e 150 – Centro, Município de Paulista, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 10.667.814/0007-23, em razão da inatividade desta;

CONSIDERANDO que os referidos eventos foram realizados em observância às disposições contidas no Estatuto da Fundação quanto à forma e conteúdo, respeitado o *quorum deliberativo*, e, de igual modo, as finalidades da Fundação.

RESOLVE:

APROVAR a Ata de Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Curador da Fundação, e, **AUTORIZAR** seu registro, que vai por mim assinada, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público, para que se efetivem as necessárias anotações no Cartório competente.

CONCEDER o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que o representante da Fundação Altino Ventura cumpra as seguintes exigências:

1 – **Providencie**, no cartório competente, o registro da Ata de que trata esta resolução;

2 – **Protocole**, nesta Promotoria, certidão com inteiro teor do respectivo registro;

3 – Publique-se.

Recife, 24 de maio de 2016.

Clóvis Ramos Sodré da Motta

9º Promotor de Justiça em exercício cumulativo

Procedimento Administrativo: 005/2016

Arquimedes: 2016/2249426

Assunto: Aprovação de Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 18 de janeiro de 2016

Interessada: Fundação **Altino Ventura**.

Procedimento Administrativo: 002/2015

Arquimedes: 2015/215301

Assunto: Aprovação de Ata de Consolidação à Alteração do Estatuto Social

Interessada: Fundação **Altino Ventura**.

RESOLUÇÃO nº 22/2016

O 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado, nesta Promotoria, pela Fundação Altino Ventura, que solicita a análise e a aprovação da Ata de Consolidação de Alteração do Estatuto Social da Fundação Altino Ventura deliberadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 21/01/2014, 18/03/2014, 28/05/2014 e 15/06/2014 que deliberaram acerca da abertura de novas filiais no Município do Recife e no Município de Caruaru- Estado de Pernambuco, da antecipação das eleições dos órgãos dirigentes, bem como da adequação do objeto social da Fundação;

CONSIDERANDO que os referidos eventos foram realizados em observância às disposições contidas no Estatuto da Fundação quanto à forma e conteúdo, respeitado o *quorum deliberativo*, e, de igual modo, as finalidades da Fundação.

RESOLVE:

APROVAR a Ata de Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Curador da Fundação, e, **AUTORIZAR** seu registro, que vai por mim assinada, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público, para que se efetivem as necessárias anotações no Cartório competente.

CONCEDER o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que o representante da Fundação Altino Ventura cumpra as seguintes exigências:

1 – **Providencie**, no cartório competente, o registro da Ata de que trata esta resolução;

2 – **Protocole**, nesta Promotoria, certidão com inteiro teor do respectivo registro;

3 – Publique-se.

Recife, 24 de maio de 2016.

Clóvis Ramos Sodré da Motta

9º Promotor de Justiça em exercício cumulativo

RESOLUÇÃO nº 23/2016

O 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado, nesta Promotoria, pela Fundação Altino Ventura, que solicita a análise e a aprovação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 18 de janeiro de 2016, que decidiu deliberar aprovação sobre a extinção da filial localizada às margens da BR-104, no Km 61,5, município de Caruaru- Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 10.667.814/0010-29, em razão da Portaria SES/PE nº 427, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 19/11/2015;

CONSIDERANDO que os referidos eventos foram realizados em observância às disposições contidas no Estatuto da Fundação quanto à forma e conteúdo, respeitado o *quorum deliberativo*, e, de igual modo, as finalidades da Fundação.

RESOLVE: APROVAR a Ata de Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Curador da Fundação, e, **AUTORIZAR** seu registro, que vai por mim assinada, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público, para que se efetivem as necessárias anotações no Cartório competente.

CONCEDER o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que o representante da Fundação Altino Ventura cumpra as seguintes exigências:

1 – **Providencie**, no cartório competente, o registro da Ata de que trata esta resolução;

2 – **Protocole**, nesta Promotoria, certidão com inteiro teor do respectivo registro;

3 – Publique-se.

Recife, 24 de maio de 2016.

Clóvis Ramos Sodré da Motta

9º Promotor de Justiça em exercício cumulativo

Procedimento Administrativo: 008/2016

Arquimedes: 2016/2249527

Assunto: Aprovação de Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 08 de Setembro de 2015;

Interessada: Fundação **Alice Figueira de Apoio ao IMIP**.

RESOLUÇÃO nº 20/2016

O 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado, nesta Promotoria, pela Fundação Alice Figueira, que solicita a análise e a aprovação da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 08 de Setembro de 2015, que decidiu pela autorização da venda da moto Honda CG 150 JOB ano 2008, às fls. 11-25, por inviabilidade de uso; bem como, nomear os membros do Conselho Fiscal para o biênio de 2015 a 2017;

CONSIDERANDO que os referidos eventos foram realizados em observância às disposições contidas no Estatuto da Fundação quanto à forma e conteúdo, respeitado o *quorum deliberativo*, e, de igual modo, as finalidades da Fundação.

RESOLVE:

APROVAR a Ata de Reunião do Conselho Curador e Diretor da Fundação, e, **AUTORIZAR** seu registro, que vai por mim assinada, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público, para que se efetivem as necessárias anotações no Cartório competente.

CONCEDER o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que o representante da Fundação Alice Figueira de Apoio ao IMIP cumpra as seguintes exigências:

1 – **Providencie**, no cartório competente, o registro da Ata de que trata esta resolução;

2 – **Protocole**, nesta Promotoria, certidão com inteiro teor do respectivo registro;

3 – Publique-se.

Recife, 18 de maio de 2016.

Clóvis Ramos Sodré da Motta

9º Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 060/2016

Nº AUTO 2015/21226323 Nº DOC 6158635

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15255-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima o idoso Luiz Ferreira de Araújo;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, acolha-se o sugerido no Parecer Social de fls.17 dos autos.

Recife, 23 de Maio de 2016.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Promotora de Justiça

149ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA Nº 003/2016-149ªZE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, em exercício da 8ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e lastreado no Código Eleitoral, na Lei nº 9504/97 e na Resolução TSE nº 23.457/2016

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRE- PE e MPPE nº 02/2016, que dispõe sobre a repartição de atribuições entre as Promotorias Eleitorais atuantes em municípios dotados de mais de duas zonas eleitorais, no pleito de 2016, em Pernambuco;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a Lei 13.165, de 29/09/2015, a qual reformou a Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), trouxe uma mudança significativa em relação à propaganda eleitoral antecipada, inserindo no ordenamento jurídico a admissão de atos de pré-campanha, antes proibidos;

CONSIDERANDO que a Lei 13.165, de 29/09/2015, a qual reformou a Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), trouxe uma mudança significativa em relação à propaganda eleitoral antecipada, inserindo no ordenamento jurídico a admissão de atos de pré-campanha, antes proibidos;

CONSIDERANDO que com tais alterações, a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea ocorre no período vedado pela legislação, ou seja, antes do dia 15 de agosto do ano eleitoral (art. 36 da Lei 9.504/97), e caracteriza-se pela captação antecipada de votos, afetando a igualdade de oportunidades entre os pretensos candidatos;

CONSIDERANDO que o art. 36-A, da Lei 9.504/97, em seus incisos permissivos indicam as balizas em que são admitidas a exposição do pré-candidato, nos seguintes termos: *“Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015) I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;*

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participaram da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.

CONSIDERANDO que a Lei 13.165/2015 deve ser interpretada sistematicamente, levando-se em consideração as normas de hierarquia superior, como a Constituição Federal e a Lei Complementar 64/90 (combate ao abuso de poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social).

CONSIDERANDO que a interpretação sistemática da referida lei leva a outra conclusão: não se pode admitir atos de pré-campanha por meios de publicidade vedados pela legislação no período permitido da propaganda eleitoral, ou seja, tais atos devem seguir as regras da propaganda, com a proibição adicional de pedido explícito de votos. É vedado, por exemplo, fixar faixas em postes públicos, utilizar placas maiores que meio metro quadrado e contratar *outdoor*.

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia visa garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando-se que aqueles com maior disponibilidade financeira sejam beneficiados;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral ao editar a Resolução 23.457/16, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2016, incluiu o § 2º no art. 6º, dispondo que os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder

econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO, por fim, expediente distribuído a esta Promotora Eleitoral; dando conta de propaganda eleitoral antecipada feita em nome do Vereador Felipe Francismar, em placa/outdoor, com afronta ao artigo 36 da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, para investigar os fatos noticiados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se em seguida a presente portaria;

II – notifique-se o Vereador Felipe Francismar, a fim de comparecer a esta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos sobre os fatos noticiados;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 25 de Maio de 2016.

Lucila Varejão Dias Martins

Promotora Eleitoral

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 10/2016

7º FECOU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE**, por seus representantes legais abaixo-assinados, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 5º, §2, 129 e Incisos da Constituição Federal e art.6º Inciso XX, art. 38 Inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 75/93;

CONSIDERANDO que A CDL(câmara de dirigentes logistas), em período determinado, em comemoração a **7º Fecou** promoverá, a 7º Fecou.

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos [cf. art. 227, da Constituição da República, combinado com os arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990, respectivamente], que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os espetáculos e eventos juninos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as situações de possível risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, fato que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de festivais abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime “impedir ou embarçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei” (cf. art.236, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais, no período dos festejos juninos

R E C O M E N D A :

I - Que as Festividades do **7º Fecou** tenham programação até as 04:00h da manhã, com **tolerância de 30 minutos**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CDL:
I - Que providencie, no período festivo, às 4h, com tolerância de 30 minutos, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes;

II - Que ordene a distribuição dos estandes, notadamente os destinados à venda de comidas e bebidas, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

III - Que proíba os expositores de vender bebidas destiladas, por exemplo, vodka, cachaça, whisky, entre outros;

IV - Que fiscalize e coíba qualquer infração com o apoio da PMPE, dentre estas, jogos de azar em geral;

V - Que disponibilize, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em proporção ao público esperado, atendendo ao público masculino e feminino, em lados opostos;
VI - Que, após cada evento, providencie a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

VII - Que acione o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, atendendo à ordem natural de plantão do próprio Conselho;

VIII - Que providencie material de divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual será distribuído pelos Conselhos Tutelares;

IX - Que oriente e fiscalize os expositores, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;

X - Que providencie um caminhão caçamba com a finalidade de recolher garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para o local dos festejos, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

XI - Que advirta a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

XIII - Que divulgue nas rádios locais a presente recomendação, **enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral**, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

XIV - Que divulgue, de igual modo, **antes de cada show**, a presente recomendação, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advirta ao público em geral a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

XV - Que providencie a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

XVI - Que garanta a presença de no mínimo uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal e/ou regional;

XVII - Que acione as unidades do Corpo de Bombeiros no período da exposição;

XVIII - Que instale, no local dos festejos, ponto de apoio para uso exclusivo da Polícia Militar, junto ao posto de comando da PMPE;

XIX - Que disponibilize o espaço compreendido entre o posto de Comandado da PMPE e até a frente dos palcos [cones operacionais]

XX - Que instale câmaras de segurança em todo o circuito, possibilitando a identificação de possíveis participantes em infrações no perímetro da feira, com controle da polícia militar;

XXI - Que disponibilize em todas as entradas do local da festa, seguranças particulares (masculinos e femininos), para que procedam a revista de todas as pessoas que queiram ter acesso ao local, inclusive disponibilizando detector de metais, e que seja realizado o recolhimento de garrafas de vidro, armas e objetos perfuro cortantes.

DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR:

I - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II - Auxiliar a CDL no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III - **Coibir qualquer a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento;**

IV - **Coibir o volume excessivo de som, durante a realização de cada evento**, ou seja, primando pelo cumprimento da legislação ambiental, ao determinar a utilização de equipamento de som, dentro do volume de decibéis permitido.

V - Prestar a segurança necessária, nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

VI - Fornecer relatório de todas as ocorrências havidas no período, num prazo de 10 dias após os festejos juninos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

I - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final de cada evento;

II - Fiscalizar a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, orientando os comerciantes acerca da proibição nesse sentido, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

III - Notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, **providenciando sua condução imediata até a sua residência**;

IV - Disponibilize o veículo do Conselho Tutelar para apoiar a PMPE nas ocorrências envolvendo menores infratores;

V - Fornecer relatório de todas as ocorrências havidas no período, num prazo de 10 dias após os festejos juninos.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS:

I - Fiscalização e orientação do cumprimento das obrigações constantes nesta resolução, no âmbito de sua competência.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Advirta-se que o descumprimento da presente recomendação acarretará a responsabilização civil e criminal dos agentes que deixarem, injustificadamente, de exercer suas obrigações funcionais.

Por oportuno, **o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** fixa o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que sejam prestadas informações sobre o cumprimento desta recomendação ministerial, acompanhado do relatório de todas as ocorrências ocorridas no período festivo, contado o prazo do último dia dos festejos.

Ao ensejo, **COM URGÊNCIA**, para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia;

Ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, *para conhecimento*;

À CDL, *para cumprimento*;

Ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar deste Município, *para cumprimento*;

Ao Delegado de Polícia Civil do Município de Ouricuri/PE, *para cumprimento*;

Ao Conselho Tutelar de Ouricuri/PE, *para cumprimento*;

À Câmara Municipal de Vereadores *para conhecimento* e adoção das medidas que julgarem cabíveis;

Às Rádio e Blogs Locais *para divulgação* e conhecimento de todos os municípios;

Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, *para conhecimento*;

A prefeitura Municipal de Ouricuri para fim de conhecimento;

À Secretaria Geral do Ministério Público, *para publicação no Diário Oficial*;

À Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, por meio eletrônico, *para conhecimento*;

Ao Juiz de Direito desta Comarca, *para conhecimento e publicação*.

Ouricuri/PE/PE, 23 de maio de 2016.

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 02/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré da Mata, por sua representante ao final assinada, no desempenho das atribuições legais e o MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, apresentado por seu mandatário constitucional, o Prefeito Municipal e pelo Secretário de Saúde, resolvem firmar Termo de Ajustamento de Conduita, com base nos seguintes fundamentos:

CONSIDERANDO o inteiro teor do artigo 196 da Constituição Federal, que dispõe ser a saúde *direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal destaca as ações e serviços de saúde como de relevância pública – art. 197, primeira parte;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional alçou à condição de Princípio da Administração Pública brasileira o postulado da Eficiência, em seu art. 37;

CONSIDERANDO que foi denunciado a este órgão Ministerial e devidamente comprovado através do Inquérito Civil de nº 04/2016, de que no ônibus destinado ao transporte de pacientes para serem atendidos na cidade do Recife, também são trasportados passageiros com outros objetivos, superlotando a condução e provocando tumultos com os pacientes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito

às determinações constitucionais, mormente aquelas afetas aos serviços de relevância pública como a saúde, conforme determina a Constituição Federal em seus arts. 127 e 129, II, respectivamente;

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de Nazaré da Mata se compromete a partir da assinatura do presente acordo, a permitir que somente sejam transportados no ônibus do TFD, os pacientes e seus acompanhantes que irão realizar consultas, exames, tratamentos e outros procedimentos médicos, ambulatorias e hospitalares na cidade de Recife, e que figurem na lista de agendamento realizada pelo Posto áurea Vasconcelos;

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município de Nazaré se compromete a PROIBIR que qualquer outra pessoa que não seja paciente e que não figure na lista supramencionada, seja transportada no ônibus do TFD para a cidade de Recife;

CLÁUSULA TERCEIRA

O Município de Nazaré da Mata se compromete a realizar ampla divulgação dos termos do presente TAC nas rádios municipais e com confecções de faixas no local de saída do ônibus, de forma a evitar tumultos e constrangimentos para os funcionários, que poderão reocorrer à força policial.

CLÁUSULA QUARTA

Fica estipulada multa diária de R\$ 100,00 em caso de descumprimento de qualquer das determinações contidas nas cláusulas do presente TAC, a ser revertida ao Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata/PE.

CLÁUSULA QUINTA

As partes elegem o foro de Nazaré da Mata para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO;

O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente Termo de Compromisso, cujo termo inicial dos prazos firmados é o de assinatura do presente.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Dado e passado nesta Cidade de Nazaré da Mata, 19 de maio de 2016 que vai devidamente assinado pelas partes.

<p>Nazaré da Mata, 19 de maio de 2016</p>
<p>Maria José Mendonça de Holanda Queiroz Promotora de Justiça</p>
<p>Jaílce Carla da Silva Brito Secretária Municipal de Saúde de Nazaré da Mata</p>
<p>Egrinaldo Floriano Coutinho Prefeito Municipal de I Nazaré da Mata</p>
<p>PORTARIA Nº 11/2016</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Dr. Bruno de Brito Veiga, Promotor de Justiça em exercício pleno na Comarca de Afrânio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

CONSIDERANDO:

que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do Processo 0880053-4 oriundo do Tribunal de Contas do Estado, que houve possível desvio de verba pela Prefeitura Dormente/PE;

c)que ao Ministério Público compete a promoção de inquérito civil público e de Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa;

RESOLVE instaurar inquérito civil público para apuração dos fatos narrados, determinando inicialmente as seguintes providências art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

NOMEAR a servidora Alecsandra dos Anjos Silva (matrícula nº 189528-1) para funcionar como Secretária-Escrevente.

autuar e registrar no sistema arquimedes, as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b)encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP)Patrimônio Público, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c)arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema arquimedes e registrar em planilha magnética;

d) expedir ofício à Excelentíssimo Srº Drº Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Cristiano da Paixão Pimentel, informando acerca da instauração deste instrumento investigatório.

Cumpridas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para novas providências.

CUMPRA-SE

Afrânio/PE, 27 de maio de 2016.

BRUNO DE BRITO VEIGA
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por sua representante abaixo assinada, conforme art. 10,XII, da nº 8.625/93 c/c o 9º, inciso XI, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Considerando, que de acordo com o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, dentre as funções institucionais do Ministério Público está a defesa do patrimônio público;

Considerando, que compete ao Ministério Público velar pelos princípios constitucionais regentes da administração Pública, em especial, no caso concreto, os da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e da moralidade administrativa;

Considerando, outrossim, que a Administração Pública, mesmo no exercício de competência congêneres, realizando contratações em desacordo com as normas constantes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (nº 8.666/93), violando, destarte, os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, em detrimento de serviços essenciais, a exemplo de saúde, educação e saneamento básico, além de possível cometimento de delitos estatuidos no referido diploma legal;

Considerando, que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento e tem recebido “denúncias” quanto ao fato da pretensa realização das festividades juninas, conhecida como “**Forró Bom**”, com a contratação de vários artistas famosos e muito caros, a exemplo “Zezé de Camargo e Luciano”, “Marília Mendonça”, “Elba Ramalho”, etc. Ao mesmo tempo em que tem recebidos e atendido vários municípes com reclamações acerca de não pagamento dos seus direitos. Além das dificuldades financeiras pelas quais o município vem atravessando; como bem relatado no ofício já enviado a esta Prefeitura municipal nº9 133/2016-MP datado de 11 de maio de 2016;

RESOLVE:
RECOMENDAR, ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito deste Município de Bom Conselho** a não aplicação de recursos públicos municipais em festividades juninas com contratação de bandas e/ou trios elétricos, montagens de palco e demais estruturas, notadamente pelo fato de que este município atravessa crise financeira e fiscal decorrente da redução dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios, além de outros fatores de ordem nacional, de modo a evitar o desperdício de recursos e o desequilíbrio das contas públicas.

Oficie-se ao Senhor Prefeito deste município, o fiel cumprimento desta recomendação, requerendo que afixe a mesma no mural deste órgão.

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bom Conselho, para o devido conhecimento e divulgação;

Ao Exmo º. Senhor Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a necessária publicação do Diário Oficial; À Assessoria Ministerial de Comunicação Social do Ministério Público do Estado de... E às rádios locais para divulgação; Ao Exmo º. Senhor Procurador Geral de Justiça, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

<p>Bom Conselho-PE, 25 de maio 2016</p>
<p>Maria Aparecida Alcântara Siebra Promotora de Justiça</p>
<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE ABREU E LIMA</p>
<p>PORTARIA Nº 004/2016 Inquérito Civil nº 002/2016</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Abreu e Lima, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da *Constituição Federal* de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da *CF/88*);

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225, caput, da *CF/88*);

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano e, ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que o parcelamento do solo urbano é o processo urbanístico que tem por finalidade proceder à divisão da gleba, para fins de ocupação, em obediência à Lei nº 6.766/79, modificada pelas Leis nº 9.785/99, 10.932/04 e recentemente pela Lei nº 11.445/07;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação supramencionada, o loteador deve submeter o projeto do parcelamento à prévia aprovação do Município, obter o licenciamento ambiental, e, depois de aprovado, promover o registro do loteamento no Cartório do Registro de Imóveis, quando, e somente a partir desse momento, poderão ser alienados os lotes a terceiros;

CONSIDERANDO que loteamento clandestino ou irregular é todo aquele que não tem autorização, seja porque os órgãos públicos competentes não têm conhecimento de sua existência ou, quando levado a seu conhecimento não adquire a aprovação para sua implementação e comercialização;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as leis urbanísticas são normas de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana a garantia do direito a cidades sustentáveis, o planejamento do desenvolvimento das cidades, a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, dentre outros, consoante dispõe o art. 2º da Lei nº. 10.257/01 (Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que a CF/88, no art. 30, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO que, consoante o art. 50 da Lei nº 6.766/90, constitui crime contra a Administração Pública dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da referida Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios e dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

CONSIDERANDO o requerimento do Sr. SAULO CÉSAR M. MARINHO, brasileiro, RG nº 7.290.036-SDS PE, CPF nº 066.942.644-02, residente à Rua Padre Luiz Marques Teixeira, 215, Boa Viagem, Recife/PE, e do Sr. MANOEL MESSIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, RG nº 5.488.283 – SDS PE, CPF nº 025.577.394-30, residente à Rua Alameda Capim Santo, s/nº, Desterro, Abreu e Lima/PE, protocolado nesta Promotoria de Justiça em 02 de dezembro de 2015, relatando que compraram lotes localizados no Loteamento General Abreu e Lima, localizado no bairro de Desterro, neste município, ao promitente vendedor denominado Espólio de Eládio de Barros Carvalho, CPF/MF nº 000.249.104-49, representado por sua inventariante, Sra. Vânia de Barros Carvalho Beltrão, brasileira, RG nº 691.600-SSP PE, CPF nº 821.883.514-87, residente à Avenida Bernardo Vieira de Melo, 1263, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, e que tal loteamento foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Abreu e Lima sem oferecer a mínima infraestrutura, ou seja, abastecimento de água potável, iluminação pública, esgotamento sanitário, energia elétrica e escoamento das águas pluviais;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos relatados através do requerimento mencionado, ou seja, se o loteamento denominado Loteamento General Abreu e Lima possui as licenças legais cabíveis, bem como se oferece a infraestrutura mínima prevista pela legislação em vigor.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

DETERMINAR:

A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;

A remessa de cópias desta portaria:

ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP Meio Ambiente, para fins de conhecimento; à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado,;

Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Abreu e Lima, 25 de maio de 2016.

Maria Amélia Gadelha Schuler
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 01/2016

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em exercício cumulativo nesta Comarca de Escada, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 08/2015, que tem por finalidade investigar suposta falta de repasse, pela Prefeitura Municipal de Escada, ao Instituto de Previdência Social do Município de Escada, de valores referentes às contribuições sociais devidas a este órgão;

CONSIDERANDO que a suposta conduta atribuída ao Gestor Municipal configura, em tese, ato de improbidade administrativa previsto nos art. 10 e 11, da Lei nº 8.429/92, além de estar previsto como figura típica no art. 168-A do Código Penal;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontra-se disciplinada na Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o art. 22 da mesma Resolução supracitada;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente Ação Civil Pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento encontra-se no seu limite, sendo ainda necessário prosseguir com a presente investigação;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o **Procedimento Preparatório nº 08/2015**, determinando à Secretaria o que segue:

Autuação e registro das peças que instruem o referido procedimento investigativo sob a forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração dos autos do Procedimento Preparatório;

Remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência, e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Remessa de ofício à Diretoria de Previdência do ESCADAPREVI para que informe, com urgência, se há ainda contribuições sociais devidas e em atraso pela Prefeitura Municipal, declinando os valores e competências em aberto;

Escada, 25 de maio de 2016.

IVO PEREIRA DE LIMA
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 02/2016

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em exercício cumulativo nesta Comarca de Escada, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Escada instaurou a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2015 para apurar suposto desvio de verbas na reforma de escolas públicas municipais, por parte do Prefeito Constitucional do Município de Escada, Sr. Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva, onde foram constatadas irregularidades na execução das obras públicas;

CONSIDERANDO que a conduta do Gestor Municipal, em tese, é atentatória aos Princípios Constitucionais da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que as informações levantadas nos autos da referida CPI apontam para suposta improbidade administrativa do Gestor Municipal, prevista nos art. 10 e 11, da Lei nº 8.429/92, além de ser tipificada como crime de responsabilidade previsto no art. 1º, incisos I, II e III, do Decreto-Lei nº 201/67;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de **APURAR SUPOSTA FRAUDE NA REFORMA DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DESTA CIDADE**, colhendo provas, informações e realizando diligências, para posterior promoção de eventuais medidas pertinentes, inicialmente determinando o que se segue:

A Autuação e lançamento inaugural no sistema Arquimedes conforme Res/CSMP 01/2012;

Remessa de cópia desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Escada, para o devido conhecimento e apresentação de razões preliminares de defesa, no prazo de 10 (dez) dias;

O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Por fim, em respeito às determinações da RES-CSMP nº 001/2012, deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta Promotoria de Justiça, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Cumpra-se.

Escada, 25 de maio de 2016.

IVO PEREIRA DE LIMA
Promotor de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO/2015 A ABRIL/2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)*	432.431.121,88	-
Pessoal Ativo	321.645.171,43	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	110.785.950,45	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de tercerização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	(114.905.003,56)	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	(7.423.817,11)	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	(107.481.186,45)	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	317.526.118,32	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	19.727.049.222,66	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	317.526.118,32	1,61%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	394.540.984,45	2,00%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	374.813.935,23	1,90%
LIMITE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	355.086.886,01	1,80%

FONTE: E-FISCO/PE

Nota:

1. Relatório elaborado de acordo com o acórdão, referente ao processo nº 1304888-0, publicado no DOE/TCE-PE em 21/09/2013.

Isaias Gomes da Silva Junior
Gerente Ministerial - Contabilidade
CRC PE - 18.386

Artur Oscar Gomes de Melo
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Sylvio Rogério Faneco Amorim
Controlador Ministerial Interno

Aguinaldo Felon de Barros
Secretário Geral do Ministério Público

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça